



**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM RESPOSTA, REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2022/FMS/SMS/PMVR**

EMPRESA: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda
CNPJ Nº 07.432.517/0001-07

DO PEDIDO

Prezada Comissão,

A empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda, CNPJ nº 07.432.517/0001-07, representada por seu Representante Legal, Sr. Evandro Almeida Cunha, CPF:006.302.317-29 - RG 08485858-8 Detran/RJ, vem por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

* Em relação à responsabilidade da empresa Contratada em possuir seguro contra furto e roubo dos equipamentos, solicitamos ao Órgão Contratante que informe o histórico de sinistros nos últimos 2 (dois) anos.

* Entendemos que o prazo para reparo de falhas de hardware de até 2 dias úteis após a abertura do chamado está atrelado ao lote 2, o qual compreende a locação de equipamentos de impressão, correto?

* Entendemos que o prazo para reparo de falhas de hardware e software de até 24 horas úteis após a abertura do chamado está atrelado ao lote 1, o qual compreende a locação de equipamentos de computação pessoal, correto?

* Como é de conhecimento deste Órgão, o artigo 54 da lei 8.666/93, determina que aos contratos administrativos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Conforme abaixo:

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

Entendemos que os custos de reparos do uso indevido dos equipamentos locados, ou seja, fora das especificações do fabricante, devem ser de responsabilidade exclusiva da Contratante (órgão público).

Constata-se que o citado "mau uso" está legalmente amparado no disposto no artigo 186 do Código Civil:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

No mesmo sentido, destaca-se que o artigo 20º da Lei nº 8.112/90,



determina que é dever do funcionário público, no desempenho do cargo, a responsabilidade, enquanto o artigo 116 do mesmo diploma legal dispõe também o seguinte:

"Art. 116. São deveres do servidor:

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;"

Veja que é de responsabilidade do servidor público se ater aos princípios legais onde compete o zelo pelo bem alugado como se seu fosse, assim como zelar pela economia para a Administração Pública.

Ainda tratando das obrigações dos usuários dos equipamentos lotados na Administração Pública, trazemos à baila os artigos 569 e 570 do Código Civil os quais estipulam expressamente tal responsabilidade.

"Art. 569. O locatário é obrigado:

IV - A restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

Art. 570. Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou da que se destina, ou se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos."

Como vemos acima, é incontestável a responsabilidade do ente público locatário quando constatado o dano por mau uso do equipamento locado, não podendo, nem por conta de edital, prever ou admitir disposição distinta. Sendo assim, é correto o entendimento que este órgão, seguindo os termos legais acima, se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos danificados em caso de mau uso?

* Para o Lote 2, considerando a necessidade de fornecimento de software de gerenciamento, solicitamos ao Órgão Contratante que informe qual o Sistema Operacional do Servidor de Impressão local.

Atenciosamente

Evandro Almeida Cunha
GERENTE DE CONTAS GOVERNO –RJ

RESPOSTA:

"1. Em relação à responsabilidade da empresa Contratada em possuir seguro contra furto e roubo dos equipamentos, solicitamos ao Órgão Contratante que informe o histórico de sinistros nos últimos 2 (dois) anos.

Resposta: Nos últimos 2 anos 3 Equipamentos Furtados. Somente Gabinete.



2. Entendemos que o prazo para reparo de falhas de hardware de até 2 dias úteis após a abertura do chamado está atrelado ao lote 2, o qual compreende a locação de equipamentos de impressão, correto?

Resposta: Correto.

3. Entendemos que o prazo para reparo de falhas de hardware e software de até 24 horas úteis após a abertura do chamado está atrelado ao lote 1, o qual compreende a locação de equipamentos de computação pessoal, correto?

Resposta: Correto.

4. Entendemos que os custos de reparos do uso indevido dos equipamentos locados, ou seja, fora das especificações do fabricante, devem ser de responsabilidade exclusiva da Contratante (órgão público).

Resposta: Correto.

Como vemos acima, é inconteste a responsabilidade do ente público locatário quando constatado o dano por mau uso do equipamento locado, não podendo, nem por conta de edital, prever ou admitir disposição distinta. Sendo assim, é correto o entendimento que este órgão, seguindo os termos legais acima, se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos danificados em caso de mau uso?

Resposta: Correto.

5. Para o Lote 2, considerando a necessidade de fornecimento de software de gerenciamento, solicitamos ao Órgão Contratante que informe qual o Sistema Operacional do Servidor de Impressão local.

Resposta: Windows Server."

Att. Osni Augusto Souza da Silva
Gerente TI/SMSVR

José Eduardo Cardoso Coradine
Pregoeiro CPL/FMS/SMS/PMVR
(24) 3339-9624